



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
EDITAL Nº 050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

CONTRATO Nº 030/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604
Logradouro: RUA LUZIANE LAUD MARCOS, Nº 25, BAIRRO OLARIA
Cidade: UBÁ/MG, CEP: 36.503-190
CNPJ: 19.919.775/0001-93 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 002328483.00-14
TEL.: (32) 3531-4367, E-mail: mendes_distribuidora@outlook.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604, Inscrito no CNPJ Nº 19.919.775/0001-93, com sede na Rua Luziane Laud Marcos, n.º 25, Bairro Olaria, Cidade de Ubá, no Estado de (o) Minas Gerais, CEP 36.503-190, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Lucyr das Graças Mendes Gonçalves**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº MG-6.xxx.x14, e do CPF nº 379.xxx.xxx-04;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 113/2025, Pregão Eletrônico nº. 031/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto da presente demanda é a aquisição de mobiliário administrativo e bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Araponga/MG, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, em estrita conformidade com a Resolução SES nº 10.307/2025 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos equipamentos, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

3.1.2 – O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia dos equipamentos.

3.1.3 – Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de bens, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I								
Lot e	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
10	1	CADEIRAS PARA REUNIÕES - ESPECIFICAÇÃO: CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO: GIRATÓRIA; ESPALDAR: MÉDIO; APOIA-BRACOS: COM APOIO PARA BRACOS REGULAVEL;	UNIDADE	FOX	FOX	10	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	ASSENTO/ENCOSTO: CONCHA DUPLA, ESTOFADOS, REVESTIDOS EM TECIDO; ESTRUTURA: ACO, PINTADA EM EPOXI, COM 05 PES; ACABAMENTO DOS PES: PES COM RODIZIOS; CONTRA- ASSENTO: CONTRA- ASSENTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO; CONTRA-ENCOSTO: CONTRA-ENCOSTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO; REGULAGEM: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, ESTRUTURADOS EM MADEIRAMULTILAMIN ADA, CONTRA- ASSENTO/ENCOSTO COM PROTECAO EM CAPA DE POLIPROPILENO ASSENTO COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; ESTRUTURA EMACO ESTAMPADO, COM CINCO PES, COM RODIZIOS EM NYLON DE DUPLO GIRO,PINTADA EM EPOXI E ACABAMENTO COM CARENAGEM EM POLIPROPILENO; ESTOFADO EMESPUMA DE POLIURETANO INJETADO EM FORMATO						
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

		ANATOMICO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA, COM ESPESSURA MINIMA DE 50MM E DENSIDADE MINIMA 45, REVESTIDO EM TECIDO ; APOIA-BRACOS INJETADOS EM NYLON OU POLIURETANO, COM ALMA DE ACO, COM REGULAGEM DE ALTURA, AFASTAMENTO E ANGULAÇÃO; E AS SEGUINTE DIMENSÕES MINIMAS: ASSENTO 48CM LARGURA X 48CM PROFUNDIDADE, ENCOSTO 45CM LARGURA X 47CM ALTURA, APOIA-BRACOS 20CM COMPRIMENTO X 4CM LARGURA; ESPALDAR MEDIO COM REGULAGEM MINIMA ATÉ 58CM; ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO DE 42CM, COM REGULAGEM DE NO MINIMO ATÉ 50CM; ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO ATÉ 5 E 30 GRAUS, RESPECTIVAMENTE. MÓVEL NA COR PADRÃO DA UNIDADE ADQUIRENTE						
13	1	CORTINA DE AR - CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO, VAZÃO MÍNIMA DE 1750M3/H, LARGURA DE 150CM.	UNIDA DE	AGRATT O	AGRATT O	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

22	1	MESA AUXILIAR - DIMENSÃO = DE 40X60X80CM MAT.CONFEÇÃO = AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDA DE	PH	PH	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
31	1	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD OU DLP; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1920 X 1080; CONTRASTE MÍNIMO DE 10000:1 DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE TIPOS DE CONEXÃO: 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) HDMI; 01 ENTRADA USB. LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS; ALTO- FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100- 120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTAR A EXIBIÇÃO DE ARQUIVOS A PARTIR DE UM PEN- DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO ;	UNIDA DE	BRAZIL PC	BRAZIL PC	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

37	1	TELEVISOR - DE 50"	UNIDA DE	MULTI	MULTI	2	R\$ 1.765,00	R\$ 3.530,00
38	1	VENTILADOR 3 OU 4 PAS DE PAREDE	UNIDA DE	VENTIS OL	VENTIS OL	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: Doze mil e trezentos e sessenta reais								R\$ 12.360,00

3.2.2 – O pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, e durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

3.3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.1. A revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma extraordinária a equação econômica do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 – A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão, apresentando uma planilha de custos detalhada e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alegada onerosidade excessiva.

3.3.3 – A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e garantindo a manutenção da vantajosidade da contratação para o poder público.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste

Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
020301 10 301 0075 2.035 4490 52	164

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luiz Fernando Gonzaga e Tatyane Aparecida de Souza Miranda, conforme designação constante na Portaria nº 1742, de 01 de dezembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Marília Duarte Lopes, conforme designação constante na Portaria nº 1743, de 01 de dezembro de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 04 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: